



CONTRATO Nº 89/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2022

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC., neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade n.º 5.*****, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Comercial Palmeiras Ltda EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.674.048/0001-64, com sede a rua Roberto Ennes Filho, nº 123, Bairro Alto das Palmeiras, Município de Canoinhas, neste ato representada pela Sra. Janaina dos Santos Martins Zucco, sob CPF nº 035.***.***-90 e RG nº 38*****, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024/2019 e legislação pertinente e Decreto Municipal nº 3796/2020, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 63/2022, modalidade Pregão Eletrônico n.º 05/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS”**, conforme descrição abaixo:

Item	Qty	Produto	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
02	22	BOLA DE FUTSAL. CIRCUNFERÊNCIA ENTRE: 62 - 64CM; PESO APROXIMADO DO PRODUTO: ENTRE 400 - 440G. SEM COSTURA.	MAGUSSY	50,99	1.121,78
04	06	JOGO ALINHAVO: CONFECCIONADO EM MDF, COMPOSTO POR 10 BASES PERFURADAS DE NO MÍNIMO 16X16CM E 10 CADARÇOS DE POLIÉSTER COLORIDOS COM NO MÍNIMO 70CM. EMBALAGEM: CAIXA DE MADEIRA COM TAMPAS, MEDINDO NO MÍNIMO 20 X 20 X 8,5CM. DEVENDO ESTAR CERTIFICADO PELO INMETRO.	CARLU	99,00	594,00
10	03	MESA OFICIAL PARA PINGUE PONGUE/TENIS DE MESA. TAMPO FABRICADO EM MDP DE NO MÍNIMO 15 MM. ACABAMENTO EM PRIMER AZUL COM SECAGEM UV, LINHAS DEMARCATÓRIAS NA COR BRANCA. PÉS DOBRÁVEIS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MACIÇA. DIMENSÕES MÍNIMAS 2,70 X 1,50 X 0,75M, PESO APROXIMADO DA MESA 64KG.	KLOPF/ OLIMPIC	849,99	2.549,97
11	03	MESA DE PEBOLIM RESISTENTE. DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,36M COMPRIMENTO X 0,78M LARGURA X 0,87M DE ALTURA. INCLUI 02 BOLAS. MATERIAL DA MESA: MADEIRA. MATERIAL DOS BONECOS: POLIPROPILENO. PESO APROXIMADO: 40KG.	KLOPF	1.249,99	3.749,97
VALOR TOTAL R\$ 8.015,72 (oito mil, quinze reais e setenta e dois centavos)					

1.2 Os materiais serão destinados às unidades educacionais: Núcleo Educacional Guilherme Bossow, Nucleo Escolar Presidente Adolfo Konder, Grupo Escolar Zélia Milles, Grupo Escolar Dalmo Edson Sfair, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, CEI São Francisco, CEI Pedra Branca e Secretaria Municipal de Educação.

1.3 Os materiais serão adquiridos através de recursos próprios e da Portaria nº 412/SEF-11/10/2021, do Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial - SC – nº 21.624 no dia 11 de outubro de 2021.

1.4 O preço a ser ajustado **incluira todos os custos referentes à Entrega do objeto**, inclusive frete, entre outros, que deverá ser entregue no Ginásio Municipal de Esportes. Não poderão ser entregues itens amassados, quebrados ou danificados. Os materiais entregues deverão ser de boa qualidade e conforme



descrição, sendo obrigação da empresa vencedora do certame substituir os itens considerados incompatíveis pelo responsável pela conferência e recebimento do objeto.

1.5 O presente contrato, o **Processo Licitatório nº 63/2022, Pregão Eletrônico nº 05/2022**, a proposta da contratada, o termo de referência, a minuta de contrato e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A aquisição dos materiais observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela entrega do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 8.015,72 (oito mil, quinze reais e setenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega do objeto licitado, mediante emissão do respectivo documento fiscal, e liberação do valor da Portaria nº 412/SEF- 11/10/2021, do Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial - SC – nº 21.624 no dia 11 de outubro de 2021.

3.2 No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os materiais serão adquiridos através de recursos próprios e da Portaria nº 412/SEF-11/10/2021, do Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial - SC – nº 21.624 no dia 11 de outubro de 2021, de acordo com as seguintes dotações:

- Projeto Atividade 2.006:
- 3.3.3.90.00.00.00.00.0175 (330) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Fundamental);
 - 3.4.4.90.00.00.00.00.0175 (351) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Fundamental);
 - 3.3.3.90.00.00.00.00.0194 (140) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Fundamental);

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, consolidada.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 O objeto ora licitado deverá ser entregue de acordo com solicitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos. A entrega deverá ser diretamente no GINÁIO MUNICIPAL DE ESPORTES, na Rua Mato Grosso, Centro, Município de Irineópolis - SC, CEP 89.440-000, livre de frete e descarga.



7.2 Não poderão ser entregues itens amassados, quebrados ou danificados. Os materiais entregues deverão ser de boa qualidade e conforme descrição, sendo obrigação da empresa vencedora do certame substituir os itens considerados incompatíveis pelo responsável pela conferência e recebimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização e aceitação na entrega e controle referente à qualidade dos materiais, será de competência e responsabilidade da Sra. Alecsandra de Cacia Bendlin – Diretora de Departamento, a qual caberá verificar a qualidade e se esta de acordo com as especificações do edital.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso seja comprovada a incompatibilidade do objeto, a contratante solicitará a substituição dos itens desconformes, ficando a contratada responsável pelo ônus referente às eventuais trocas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

9.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

9.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.4 Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

9.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

9.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

9.7 A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a entrega do objeto em compatibilidade com este Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;

9.8 A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização e vistoria na entrega do objeto, cabendo fornecer as informações e demais elementos necessários.

9.9 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

9.10 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, providenciárias, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

10.1 Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja



comprovadamente a do Edital de Pregão Eletrônico nº. 05/2022, Processo Licitatório nº. 63/2022, indenizando a Contratada pelos fornecimentos até então realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 05/2022, Processo Licitatório nº. 63/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº. 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a previa defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pêlos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

19.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

20.1A vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

20.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

22.2 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

23.2 E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 28 de outubro de 2022.

RODRIGO ANTONIO JURCK
MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
Contratante

JANAINA DOS SANTOS MARTINS ZUCCO
COMERCIAL PALMEIRAS LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

Nome: Letícia Elaine Chaves
CPF: 117.***.***-90

Nome: Josilaine Montoski
CPF: 081.***.***-04